



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 651

Projeto de Lei nº 9/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:-

"Artº 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica - ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- Acrescentam-se os parágrafos - 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§ 3º)- O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total".

"§ 4º)- O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso es teja este no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

Artº 3º)- É suprimido, em todo o seu - texto, o artigo 4º da lei 324.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Pirassununga, 14 de abril de 1964.


Anthero Boller de Souza
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 7 de 4 de 19 64

(Mod. 9)



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 9/64
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

O artigo 1.^o, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.^o) - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas poderão ter passeios executados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Acrescentam-se os parágrafos 3.^o e 4.^o ao artigo 2.^o, assim redigidos:

§ 3.^o) - O pagamento, de uma só vez, gozará do abatimento de 10%.

§ 4.^o) - O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios.

X Suprima-se, em todo o seu texto, o artigo 4.^o.

Art. 2.^o) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redução, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 3 de 19 64

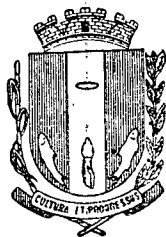
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 3 de 3 de 19 64

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 3 de 3 de 19 64

[Assinatura]
(Presidente)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ³ 

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§3º)- O contribuinte que pagar de uma só vez e - no prazo de 30(trinta) dias após a expedição de aviso, gozará de abatimento de 10% de total".

"§4º)- O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja êste no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

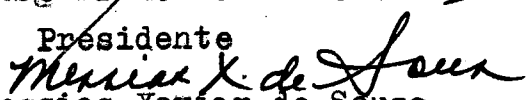
Artº 3º)- É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rêvogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1964.


José Francisco Ribeiro

Presidente


Messias Xavier de Souza

Membro


Francisco Domingos

Membro

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 4 de 1964

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 4 de 1964 Of. *h*

[Signature]
Presidente

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 9/64 do Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da lei 324, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, apresentando contudo as seguintes Emendas:

EMENDA nº 1

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º): Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

EMENDA nº 2

Dá-se ao parágrafo 3º do artigo 2º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 3º)-O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total"

EMENDA nº 3

Dá-se ao parágrafo 4º do artigo 1º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 4º)-O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja êste no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

EMENDA nº 4

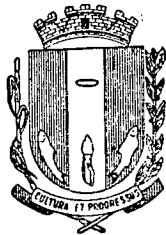
O artigo 2º do projeto de lei 9/64 passa a ser artigo 3º e cria-se o artigo 2º com a seguinte redação:

"Artº 2º): É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324."

Sala das Comissões, 19 de março de 1964

[Signature]
José Francisco Ribeiro - Presidente
[Signature]
Messias Xavier de Souza - Relator

Amorador
Emenda
14/4/64
[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§3º)- O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30(trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total".

"§4º)- O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja em gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

Artº 3º)- É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1964.

José Francisco Ribeiro

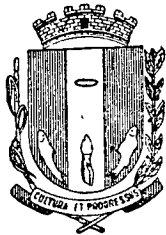
Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Membro

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

6
f.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§3º)- O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30(trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total?.

"§4º)- O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja em gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

Artº 3º)- É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1964.

José Francisco Ribeiro

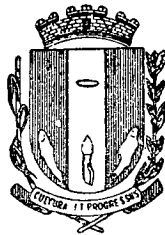
Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Membro

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Membro



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 324

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sargetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal, na mesma época da execução daqueles melhoramentos, mediante petição do proprietário ao Executivo - solicitando a feitura dos mesmos.

Art. 2º) - O custo das obras de feitura do passeio computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% - (doze) por cento ao ano, pela Tabela Price.

§ 1º) - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento imediato do total de débito e sua cobrança executiva, compreendendo capital e juros.

§ 2º) - Igual penalidade será aplicada ao proprietário que deixar de recolher a primeira prestação até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso pela seção competente desta Prefeitura.

Art. 3º) - O débito relativo a cada imóvel e as prestações pagas serão escrituradas em livros próprios na Lançadoria da Prefeitura, na forma estabelecida para a taxa de colocação de guias e sargetas.

Art. 4º) - Os imóveis que na data desta lei possuem os melhoramentos do art. 1º e cujos passeios não tenham sido executados, poderão gozar dos benefícios ora criados, uma vez requeridos até 30 de Junho de 1.957.

Art. 5º) - Para execução desta lei, será incluídas nas peças orçamentárias futuras uma verba da importância não inferior a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando a Contadoria Municipal autorizada a promover a codificação dos títulos de Receita e Despesa.

Art. 6º) - A Prefeitura Municipal regulamentará a aplicação desta lei até 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1957, respeitadas as disposições do Decreto-Lei 118 de 23 de Agosto de 1945 e demais regulamentos referentes a tipos e formas de passeios.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1.956.

Alziro Pozzi
(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 9/64 do Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da lei 324, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, apresentando contudo as seguintes Emendas:

EMENDA nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º): Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

EMENDA nº 2

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 1º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 3º)-O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total"

EMENDA nº 3

Dá-se ao parágrafo 4º do artigo 1º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 4º)-O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja êste no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

EMENDA nº 4

O artigo 2º do projeto de lei 9/64 passa a ser artigo 3º e cria-se o artigo 2º com a seguinte redação:

"Artº 2º): É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324.

Sala das Comissões, 19 de março de 1964

José Francisco Ribeiro - Presidente
Messias Xavier de Souza - Relator



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 9/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PRONULGA A SEGUINTE LEI:-

O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sargetas poderão ter passeios executados pela Prefeitura Municipal, de acôrdo com a legislação vigente.

Acrescentam-se aos parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º, assim redigidos:

§ 3º) - O pagamento, de uma só vêz, gosará do abatimento de 10%.

§ 4º) - O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios.

Suprima-se, em tãdo o seu texto, o artigo 4º.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1.964

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)



(Mod. 9)

Of. N.º

10
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:-

Quem se der ao trabalho de percorrer nossa cidade, em qualquer de seus quadrantes, verificará, logo à primeira vista, que a falta de construção de passeios, em ruas já asfaltadas ou calçadas a paralelepípedos e mesmo aquelas que já contam só com sarjetas e guias é deveras de alta percentagem e que o seu aspecto depoe contra a cidade.

Senão, vejamos:

Depõe, inicialmente, contra a estética urbanística, pois são trechos de ruas que enfeiam a fisionomia da cidade;

Atenta contra a segurança dos transeuntes, que são obrigados a se deslocarem para o leito das ruas, correndo, com isso, perigo de ordem física;

Depõe contra a segurança dos prédios, e muros, - pois as águas das chuvas infiltram-se com mais facilidade - em seus alicerces;

A medida ainda é de ordem econômica, pois os proprietários terão seus lançamentos em 50% a menos, de acordo com a legislação vigente e a Prefeitura se beneficiará também, não necessitando proceder a capina de mato que cresce - nesses locais.

Por todas essas razões e outras que possivelmente V. Excia. poderá alinhar, levarem o Chefe do Executivo a remeter a essa egrégia Câmara o presente projeto de lei, visando, com a sua aprovação, maiores facilidades para os municípios saldarem seus débitos com a execução do melhoramento ao Executivo, mais liberdade e justiça para corrigir a lacuna da falta de passeios (calçadas) em nossas ruas.

Estou certo de que ainda uma vez mais os Srs. Vereadores estudarão e aprovarão com a urgência necessária, o presente projeto, dando, assim, um testemunho de que trabalham pelo progresso e embelezamento de nossa terra.

Cordialmente,

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)

Pirassununga, 3 de Março de 1.964.



(Mod. 9)

Of. N.º

11
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Quem se der ao trabalho de percorrer nossa cidade, em qualquer de seus quadrantes, verificará, logo à primeira vista, que a falta de construção de passeios, em ruas já asfaltadas ou calçadas a paralelepípedos e mesmo aquelas que já contam só com sarjetas e guias é deveras de alta percentagem e que o seu aspecto depoe contra a cidade.

Senão, vejamos:

Depõe, inicialmente, contra a estética urbanística, pois são trechos de ruas que enfeiam a fisionomia da cidade;

Atenta contra a segurança dos transeuntes, que são obrigados a se deslocarem para o leito das ruas, correndo, com isso, perigo de ordem física;

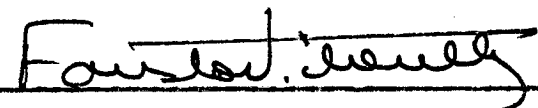
Depõe contra a segurança dos prédios, e muros, - pois as aguas das chuvas infiltram-se com mais facilidade - em seus alicerces;

A medida ainda é de ordem economica, pois os proprietários terão seus lançamentos em 50% a menos, de acordo com a legislação vigente e a Prefeitura se beneficiará também, não necessitando proceder a capina de mato que cresce - nesses locais.

Por todas essas razões e outras que possivelmente V.Excia. poderá alinhar, levaram o Chefe do Executivo a remeter a essa egrégia Câmara o presente projeto de lei, visando, com a sua aprovação, maiores facilidades para os municípios saldarem seus débitos com a execução do melhoramento ao Executivo, mais liberdade e justiça para corrigir a lacuna da falta de passeios (calçadas) em nossas ruas.

Estou certo de que ainda uma vez mais os Srs. Vereadores estudarão e aprovarão com a urgência necessária, o presente projeto, dando, assim, um testemunho de que trabalham pelo progresso e embelezamento de nossa terra.

Cordialmente,



Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)

Pirassununga, 3 de Março de 1.964.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



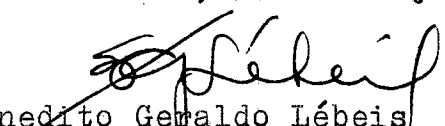
Of. _____

12
/

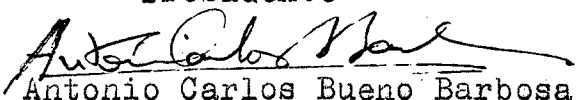
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal que dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 324 e as emendas a êle apresentado - nada tem a opor quanto a sua aprovação.

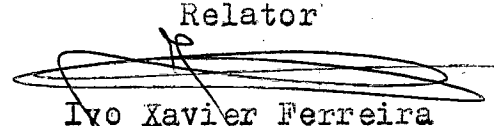
Sala das Comissões, 31 de março de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis

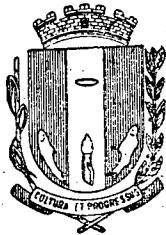
Presidente


Antonio Carlos Bueno Barbosa

Relator


Ivo Xavier Ferreira

Membro



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



Of. 13

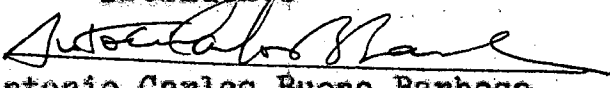
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal que dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 324 e as emendas a êle apresentado - nada tem a ópor quanto a sua aprovação.

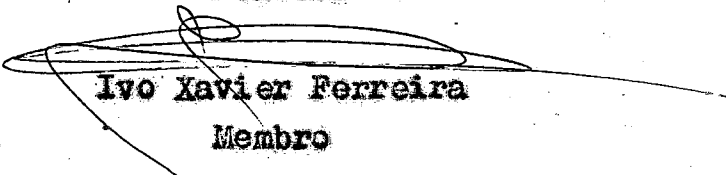
Sala das Comissões, 31 de março de 1964.


Benedito Geraldo Lêbeis

Presidente


Antonio Carlos Bueno Barbosa

Relator


Ivo Xavier Ferreira

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

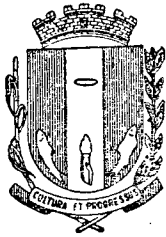
Estado de São Paulo



Of.

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

15
/

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

16
[Handwritten signature]

PARECER Nº 2/64

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal e as emendas a êle aprêsentado nada tem a opor quanto a sua aprovação, mas sugere ao Digníssimo Prefeito Municipal que efetue a construção de passeios(calçadas) em ruas que o trânsito é mais intenso, notadamente a XV de Novembro e Saída para a Cachoeira, evitando assim, sérios acidentes* e proporcionando também aos visitantes que obrigatoriamente tranzitam - pelas citadas ruas, melhores impressões de nossa cidade.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1964.

[Handwritten signature of Alvaro Fonseca]

Alvaro Fonseca

Presidente

[Handwritten signature of Nelson Marquizeili]
Nelson Marquizeili

Relator

[Handwritten signature of Orlando Bortolini]
Orlando Bortolini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

12
/

PARECER Nº 2/64

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal e as emendas a ele apresentadas nada tem a opor quanto a sua aprovação, mas sugere ao Digníssimo Prefeito Municipal que efetue a construção de passeios (calçadas) em ruas que o trânsito é mais intenso, notadamente a XV de Novembro e Saída para a Cachoeira, evitando assim, sérios acidentes e proporcionando também aos visitantes que obrigatoriamente transitam pelas citadas ruas, melhores impressões de nossa cidade.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1964.

Alvaro Fonseca
Presidente

Nelson Marquizelli

Relator


Orlando Bortolini

Membro